



PROJETO DE LEI N° 269/2010-GAB/PMPBA, DE 20.04.2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 252/2009 DE 26.05.2009, QUE CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: O Artigo 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal 252/2009, de 26 de Maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º: Fica criado o Fundo de Aval do Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval em nome do município em operações de crédito a serem realizadas pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único: Poderão ser avalizadas pelo município através do Fundo mencionado no *caput* as operações de crédito que o Banco do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Artigo 2º: Os incisos II e III do Artigo 3º da Lei Municipal 252/2009, de 26 de Maio de 2009, com a seguinte redação:

“Artigo 3º:.....

a).....

b).....

c).....



PROJETO DE LEI Nº 269/2010-GAB/PMPBA, DE 20.04.2010.

d)

e)

§1º:

§ 2º: As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste Banco.

§ 3º: O Banco do Brasil S.A. será o gestor dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal."

Artigo 3º: O inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 252/2009, de 26 de Maio de 2009, com a seguinte redação:

" **Artigo 4º:**


§1º:

§ 2º: O valor da comissão a que se refere a alínea "a" do artigo 3º será cobrada pelo Banco do Brasil S.A. em cada uma das operações do Fundo de Aval."

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., 20 de Abril de 2010.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
 -Prefeito de Pedra Branca do Amapari-